

CONTRATO Nº 053/2023

PROCESSO Nº 034/2023

CONTRATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, ULTRASSONOGRRAFIA GERAL, ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA, ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR COM DOPPLER E ECOCARDIOGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709** i 13709 **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** expedida pela **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 034/2023, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a disponibilização de mão de obra especializada em colonoscopia, endoscopia digestiva alta, ultrassonografia geral,



ultrassonografia intervencionista, ultrassonografia vascular com doppler e ecocardiograma, visando atendimento ao Centro Carioca de Diagnóstico, administrado pelo **CONTRATANTE**, através do Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Estão incluídos no objeto do presente **CONTRATO** a realização de turnos de atendimentos de 4 horas das seguintes especialidades:

1.1.1.1. ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA (COLONOSCOPIA)

- Esofagogastroduodenoscopia com biópsia
- Colonoscopia com biópsia
- Polipectomia

1.1.1.2. ECOCARDIOGRAFIA

- Ecocardiograma Transtorácico Adulto
- Ecocardiograma Transtorácico Infantil
- Ecocardiograma Fetal

1.1.1.3. ULTRASSONOGRRAFIA GERAL

- Ultrassonografia De Abdome Total
- Ultrassonografia De Abdome com Doppler (Sistema Porta)
- Ultrassonografia De Abdome Superior
- Ultrassonografia De Aparelho Urinário
- Ultrassonografia De Articulação
- Ultrassonografia De Bolsa Escrotal\Região Inguinal
- Ultrassonografia De Globo Ocular/Órbita (Monocular)
- Ultrassonografia Mamária Bilateral
- Ultrassonografia De Próstata Por Via Abdominal
- Ultrassonografia De Próstata (Via Transretal)
- Ultrassonografia De Tireóide com e sem Doppler
- Ultrassonografia De Tórax (Extracardiaca)
- Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)
- Ultrassonografia Transfontanela
- Ultrassonografia Transvaginal
- Ultrassonografia Cervical com e sem Doppler



MS h

- Ultrassonografia De Partes Moles
- Ultrassonografia Morfológica Fetal
- Ultrassonografia De Abdome Total/Parede Abdominal
- Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido E Pulsado

1.1.1.4. ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA

- Biópsia De Próstata
- Biópsia De Lesão De Partes Moles
- Biópsia De Mama
- Biópsia (PAAF) Tireóide

1.1.1.5. Ultrassonografia Vascular Com Doppler

- Ultrassonografia Doppler Vascular
- Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos
- Ultrassonografia Doppler Colorido De Aorta E Vasos Ilíacos
- Ultrassonografia Doppler Colorido De Artérias Renais
- Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos Cervicais Arteriais Bilateral
- Ultrassonografia Doppler Colorido Venoso/Arterial Por Membro
- Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos Subclávios Com Manobra

1.1.2. Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra para realização dos turnos por cada especialidade na forma solicitada previamente pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no Centro Carioca de Diagnóstico, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica, das 7h às 22h, de segunda a sexta e sábado das 08h às 17h, em três turnos, sendo eles, de 08h às 12horas, de 13h às 17 horas e de 17h às 21 horas.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.8** Encaminhar mensalmente ordem de serviço contemplando a expectativa de quantidade de turnos por método a ser realizado pela **CONTRATADA**, devendo a primeira ordem de serviço ser encaminhada com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao início da prestação do serviço.
- 3.1.9** Realizar a medição dos turnos realizados pela **CONTRATADA**, como condição de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência,



Handwritten signature in blue ink.

ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- 4.1.3. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.8. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".



CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Disponibilizar uniformes e EPIs necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.6** Atender a toda demanda de turnos objetos do presente **CONTRATO**, na forma como solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.7** Disponibilizar todos os profissionais médicos necessários para a realização dos turnos, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, durante todo os horários dos turnos conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.8** Responsabilizar-se de que os laudos emitidos sejam elaborados por profissional médico, com a especialidade médica (Registro de Qualificação de Especialidade-RQE) devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina, no método ao qual executará o serviço, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina e associações de classe pertinentes a especialidade.
- 5.1.9** Disponibilizar o resultado do exame/procedimento (laudo) imediatamente após a realização dos mesmos, devendo executar também a coleta de material biológico, quando necessário.
- 5.1.10** Registrar os laudos no mesmo sistema de prontuário utilizado pelo **CONTRATANTE**, com interfaceamento das imagens para o mesmo sistema.
- 5.1.11** Elaborar, definir os fluxos de trabalho, preencher a documentação legal, bem como implementar os procedimentos descritos de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as diretrizes para o desempenho das atividades na área de broncoscopia.
- 5.1.12** Disponibilizar médico/RT para todas as especialidades, que será o responsável técnico pelos serviços contratados, o qual deverá estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das



Handwritten signature or initials in blue ink.

normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

5.1.13.1. Este profissional deverá comparecer ao Centro Diagnóstico no mínimo 2 (vezes) na semana pelo período mínimo de 4 horas.

5.1.13 - Indicar um profissional coordenador administrativo habilitado para interface com a **CONTRATANTE** para assuntos de gestão (indicadores de qualidade, relatório de produção e etc.), junto a coordenação administrativa.

5.1.14 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

5.1.15 Responsabiliza-se por eventual mau uso dos equipamentos e materiais fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

5.1.16 Fornecer relatório comprovando a disponibilização de médico especialista em cada turno que venha a ser executado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor referente ao quantitativo de turnos de atendimento efetivamente executados, apurado após a medição do serviço feito pelo preposto do **CONTRATANTE**, levando em consideração os valores unitários abaixo discriminados:

SERVIÇO	VALOR DO TURNO
Endoscopia	R\$ 1.250,00
Colonoscopia	R\$ 1.250,00
Ultrassonografia Intervencionista	R\$ 1.650,00
Ultrassonografia Com e Sem Doppler	R\$ 1.406,25
Ecocardiograma	R\$ 1.562,50

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá sua nota fiscal para pagamento após a aferição mensal, pelo **CONTRATANTE**, da quantidade de turnos efetivamente realizados.



Mh

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização dos turnos efetivamente realizados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório comprovando a presença de profissional nos turnos objeto de cobrança.

Parágrafo Terceiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação dos serviços acompanhado da medição, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a outra parte direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

Mh

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.
- 11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades

ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos

os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros

diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
ESPECIALIZADA EM COLONOSCOPIA,
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA,
ULTRASSONOGRRAFIA GERAL,
ULTRASSONOGRRAFIA INTERVENCIONISTA E
ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205– Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nóbrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** ário, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a alteração no endereço da sede da empresa **CONTRATADA**,

Resolvem firmam o presente **1º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a alteração do endereço da sede da empresa **CONTRATADA**, passando o preâmbulo a vigorar da seguinte forma:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – Bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 1370** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de

identidade n.º **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** a qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua da Conceição, 37 - Sala 104 - Centro - Rio Bonito/RJ CEP: 28.800-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.